

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1004190-52.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Requerentes: ARTUR CHINAGLIA DERIGGI e FABIANA CASEMIRO DADALTO DERIGGI

Requerido: CONDOMINIO EDIFICIO TAIAMÃ

Data da audiência: 09/06/2014 às 16:00h

Aos 09 de junho de 2014, às 16:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam os requerentes e seu advogado, Dr. Felicio Vanderlei Deriggi; o Síndico do requerido, RONALD DE CARA, e sua advogada, Dra. Sônia Cristina Pedrino Porto. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) O requerido pagará aos autores pelo principal e acréscimos, R\$ 2.000.00, em 4 parcelas de R\$ 500,00 cada uma, a primeira no dia 25/06/14, a segunda em 25/07/14, a terceira em 25/08/14, e a última em 25/09/14, mediante depósito na conta corrente de ARTUR CHINAGLIA DERIGGI, no Banco Bradesco S/A, agência 3465-7, conta corrente 212652. 2) O não-pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 10%, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. 3) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados," EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Concedo ao requerido o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento da CPA. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento final do acordo." NADA _ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerentes: (Artur) (Fabiana)

Adv. dos Requerentes:

Requerido: (Condomínio)

Adv. do Requerido: